LEI MUNICIPAL N° 4.167, DE 16/01/2018

Concede isenção de tarifa de água e esgoto para as unidades consumidoras compreendidas em área abrangida por estado de emergência, nos casos em que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isentas do pagamento das tarifas de água e esgoto, relativas ao período de janeiro a março de 2018, as unidades consumidoras compreendidas na área de abrangência da situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 10.772/2017, que receberam assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Ponte Nova, por motivo de danos pelas inundações do Ribeirão Oratórios no ano de 2017.

Parágrafo único. Ao final do período de que trata o *caput* deste artigo, o Executivo encaminhará à Câmara relação contendo relação a identificação das unidades consumidoras abrangidas pela isenção, contendo o nome do contribuinte, o endereço da unidade consumidora, o volume de água consumida e os valores das isenções das tarifas de água e de esgoto lançados no período.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei, será concedida através de Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a ser requerida pelo atingido apenas para as unidades habitacionais diretamente atingidas.

Art. 3º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do anexo único.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG,16 de janeiro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.582 aprovado em 15.01.2018. - Publicada em: 17/01/2018